



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO DO PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 038/2022

OBJETO

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2023. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do
Prefeito as leis que
disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que
autorize a abertura de créditos ou conceda
auxílios e subvenções

Desta forma, quanto à competência,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'V. G. 9'.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, o projeto encontra-se apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas

Luiz



Câmara Municipal de Adrianópolis


- ESTADODOPARANÁ -

informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022

843
Sandro Junior dos Santos

Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final


Mauro Duarte Viante

Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e
Finanças e Orçamentos


Evandro Gonçalves Pontes

Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos


Sídval Bacil de Souza

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento